

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 53/82, a fls. 152 Verso e 153 do Livro n.º 1 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 14/07/2016 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

**Denominação – CASA DE BENEFICÊNCIA DIAS MACHADO E PATRONATO
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**

NIPC – 501 208 429

Sede – Rua do Calvário, n.º 16, São Martinho Campo – Santo Tirso - Porto

Direção-Geral da Segurança Social, em

30 NOV 2016

Peço Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

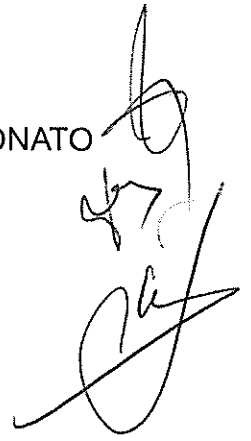
EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato.1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS DA CASA DE BENEFICÊNCIA DIAS MACHADO E PATRONATO
DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA



Capítulo I
Da Denominação, Sede e Fim

Artigo 1º

- 1- A Casa de Beneficência Dias Machado e Patronato do Imaculado Coração de Maria é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída pelos seus associados, designada abreviadamente pela sigla CBDM – PICM.
- 2- A instituição tem a sua sede na Rua do Calvário, nº 16, na freguesia de Vila Nova do Campo, concelho de Santo Tirso.

Artigo 2º

- 1- A instituição tem por fim dar apoio e assistência aos associados pela admissão de crianças na creche ou pré-escolar, facultando a cada criança admitida a formação e desenvolvimento equilibrado, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.
- 2- A instituição pode prestar outros apoios sociais, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, nomeadamente, dar continuidade na escolaridade.
- 3- A formação moral e religiosa dos utentes será sempre orientada pelos princípios da religião católica, de acordo com o espírito dos Fundadores.

Artigo 3º

O âmbito de ação da instituição abrange prioritariamente a área da freguesia de Vila Nova do Campo, podendo ser extensivo a outras localidades.

Artigo 4º

Para a realização dos seus fins, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) Acolhimento de bebés dos 4 meses aos 3 anos de idade;
- b) Ensino pré-escolar dos 3 aos 6 anos de idade.

Artigo 5º

1- Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, tendo por base o princípio da progressividade, de acordo com a situação económico-financeira do agregado familiar do utente, apurada em inquérito a que se deve proceder sempre.

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e, ainda, de acordo com os protocolos e acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes e emanadas das entidades tutelares.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

1- Podem ser associados da Instituição as pessoas singulares e ainda pessoas coletivas.

2- Existem 4 categorias de associados:

a) Honorários – São as pessoas que pelo seu desempenho nos cargos dos órgãos da instituição e as pessoas singulares ou coletivas que pela sua influência tragam grandes benefícios à instituição.

b) Beneméritos – São as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado à Instituição serviços ou valores que mereçam essa distinção, nomeadamente, que tenham contribuído para o engrandecimento da mesma.

c) Efetivos de Maioridade - São as pessoas com mais de dezoito anos que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, aceitando o pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota mensal, nos montantes fixados em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

d) Efetivos de Menoridade – São as pessoas com menos de 18 anos que através do pagamento de uma joia de inscrição e de uma quota mensal, fixadas nos moldes referidos na alínea anterior, adquirem todos os direitos e deveres dos sócios efetivos de maioridade, exceto os conferidos no art. 8º, 9º alínea b), c), d) e e).

Artigo 7º

- 1- A admissão de associados será feita mediante proposta dirigida a uma Comissão de Admissão.
- 2- A Comissão de Admissão é composta por 9 membros, ou seja, pela Direção, pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- 3- As deliberações sobre a aceitação de novos associados, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 4- A Comissão de Admissão reunirá sempre que convocada pelo Presidente da Direção e num mínimo de uma vez por ano.
- 5- A qualidade de associado faz-se pela inscrição no livro respetivo que a Instituição obrigatoriamente possuirá, ou que, em alternativa, conste na listagem da base de dados fornecida pelos serviços de informática.

Artigo 8º

São direitos dos associados com maior idade:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária nos termos do nº3 do artigo 26º;
- d) Examinar os livros, relatório e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos de maior e menor idade dado que, todos os outros estão isentos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e demais regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da ação assistencial da Instituição;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;



Artigo 10º

1- Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos por 90 dias;
- c) Demissão;

2- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direção;

3- São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Instituição ou tenham denegrido com dolo a sua imagem;

4- A demissão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Admissão.

5- As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 não poderão ser aplicadas, sem prévia audiência do associado visado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

Artigo 11º

1- Os associados efetivos com maior idade só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2- Os associados efetivos com maior idade que tenham sido admitidos há menos de 1 ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-Geral, sem direito a voto.

3- Não são elegíveis para os órgãos da instituição, os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da instituição ou de outra instituição de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades consentidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.

Artigo 13º



1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 1 ano;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 3 do artigo 11º.

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

3- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à instituição não tem direito a reaver a quotização que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

CAPITULO III

Organização e Funcionamento da Instituição

Artigo 14º

São órgãos da Instituição:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15º

1- O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados, nos termos e limites legais.

Artigo 16º

- 1- A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 2- Só são permitidos 3 mandatos consecutivos ao Presidente da Direção.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou do seu substituto, o que deverá ter lugar nos 30 dias após a realização das eleições.
- 4- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 3, mas neste caso para efeitos do número um, considera-se iniciado o mandato na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato até à posse dos novos órgãos sociais.

Artigo 17º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
- 2- Sempre que ocorra a vacatura do cargo de Presidente de qualquer dos órgãos, isoladamente ou com a vacatura de outros membros, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
- 3- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 18º

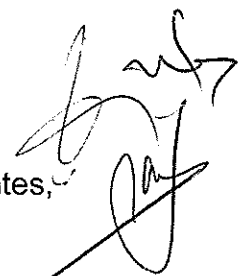
- 1 - Não é permitido aos membros dos órgão da Instituição desempenhar, em simultâneo, mais do que um cargo na instituição.

Artigo 19º

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, o direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.



Artigo 20º

1- Os membros dos órgãos sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade social nos seguintes casos:

- a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra a resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21º

1- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que lhe digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2- Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.

Artigo 22º

1- Os associados com maior idade podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, devidamente assinada e acompanhada de fotocópia do respetivo Bilhete de identidade.

2- Cada associado só pode representar um associado.

3- Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 23º

1- Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

2- Para que as deliberações da Assembleia Geral se tornem eficazes de imediato deve lavrar-se uma minuta da ata da sessão, que terá que ser submetida a votação da mesma Assembleia para aprovação.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 24º

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados com maior idade em pleno gozo dos seus direitos admitidos há, pelo menos, um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2- A Assembleia é dirigida pela respetiva mesa, composta por um Presidente e 2 secretários.

3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 25º

1- Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la praticar todas as atribuições que lhe forem atribuídas, designadamente:

a) Decidir sobre propostas e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as atividades da associação;

d) Apreciar e votar a proposta de alteração dos estatutos e a dissolução da associação;

e) Eleger ou substituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da associação;

- f) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e as contas anuais;
- g) Fixar a joia de inscrição e quota anual a pagar pelos associados;
- h) Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer associado;
- i) Deliberar sobre o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- j) Apreciar as atividades da Direção e do Conselho Fiscal;
- k) Pronunciar-se sobre o recurso interposto por associado em virtude de perda de direitos.
- l) Deliberar sobre a aquisição, onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- m) Aprovar a adesão, uniões ou confederações;
- n) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, e sobre a extinção, fusão e cisão da Instituição;
- o) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma outra instituição e respetivos bens.
- p) Fixar a remuneração dos corpos gerentes.

Artigo 26º

1- A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório de contas da Direção do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano para apreciação da Conta de exploração previsional e orçamento de investimentos e desinvestimentos e respetivo plano de ação para o exercício do ano seguinte.

3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 30% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A convocatória é afixada na sede da associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrônico, dela constando obrigatoriamente dia, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3- Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da associação, se as houver, no sítio institucional da associação e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
- 4- Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no sítio institucional.
- 5- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deverá ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no nº1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 28º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes;
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

Artigo 29º

- 1- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas l), n) e o) do número um do artigo 25º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
- 3- No caso da alínea n) do número um do artigo 25º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos

corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30º

1- Sem prejuízo do número 3 do artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direção


Artigo 31º

A Direção é constituída por 7 membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 32º

1- Compete à Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos utentes.
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o Relatório e contas de Gerência, bem como a conta de Exploração Previsional e Orçamento de Investimentos e Desinvestimentos e o programa de ação para o ano seguinte.
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.

- 
- d) Organização do quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição.
 - e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição.
 - f) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição.
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações legados e providências sobre outras fontes de receita.
 - h) Propor à Assembleia Geral a atualização das joias e quotas dos associados.

Artigo 33º

1- Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a instituição em juízo e fora dele.
- b) Superintender na Administração da Instituição, orientando e fiscalizando os respetivos serviços.
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção.
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na reunião seguinte.

Artigo 34º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35º

1- Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente.
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.
- c) Superintender nos serviços de secretaria.



Artigo 36º

1- Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição.
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa ou, em alternativa, o registo em programa próprio do sistema informático da receita e da despesa.
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e Tesouraria.

Artigo 37º

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 38º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, de 2 em 2 meses.

Artigo 39º

- 1- Para obrigar a Instituição são delegados poderes a elementos da Direção, em reunião da mesma, sendo lavrada ata em que constam os poderes atribuídos e a quem.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias duas de quatro assinaturas possíveis, sendo sempre uma, a do Presidente ou do Tesoureiro.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Artigo 40º

A Direção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou em profissionais qualificados ao seu serviço ou ainda em mandatários.



SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 41º

1- O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, sendo um Presidente e 2 vogais.

Artigo 42º

1- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente.
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que para tal for convocado pelo presidente deste cargo.
- c) Dar parecer sobre o Relatório, contas, orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta a sua apreciação.
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.

Artigo 43º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

ARTIGO 44º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, uma vez cada trimestre.

CAPÍTULO V
Disposições Diversas



Artigo 45º

1- São receitas da Instituição:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios e participações do estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 46º

1- No caso de extinção da Instituição, os bens do mesmo passarão:

- a) Para a Paróquia de S. Martinho do Campo, sita na freguesia de Vila Nova do Campo, ou para a corporação administrativa que legalmente a represente, atualmente, designada por Conselho Económico da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Martinho do Campo.
- b) Na falta das corporações mencionadas ou não aceitando estas os bens doados com as obrigações estipuladas, passarão os mesmos, sem qualquer encargo, para a Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso.

Artigo 47º

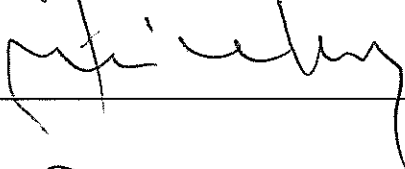
Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos será deliberado pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Aprovados em Reunião de Assembleia Geral em 27 de Outubro de 2015.

O presidente da Mesa:



1º Secretário:



2º Secretário: